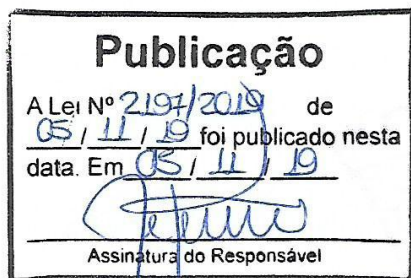




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.197/2019
De 05 de novembro de 2019.



“Cria a Superintendência Geral de Enfermagem e o cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente de Enfermagem; altera as Leis 1.822, de 14 de janeiro de 2014 e 1.824, de 16 de janeiro de 2014; e dá outras providências.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a Superintendência Geral de Enfermagem, acrescentando o inciso IV ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 1.824, de 16 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

IV – Superintendência Geral de Enfermagem: Dirigir, coordenar e supervisionar todas as ações de enfermagem, clínicas de saúde pública, e conduzir a implementação de planos estratégicos, bem como, definir políticas e objetivos específicos entre os setores de saúde do município, relacionados com a área de enfermagem e de cuidados diretos a pacientes com doenças graves.”

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Superintendente de Enfermagem e acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, instituído pelo art. 20 da Lei nº 1.822, de 14 de janeiro de 2014, observadas as alterações produzidas por legislações posteriores, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Denominação	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária
Diretor Superintendente de Enfermagem	01	06	33 horas

Art. 3º Fica alterado o Anexo II - Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, da Lei nº 1.822, de 14 de janeiro de 2014, para acrescentar as atribuições e os requisitos de provimento do cargo discriminado no Anexo Único, da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 05 de novembro de 2019.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Cargo: Diretor Superintendente de Enfermagem

Padrão CC/FG: 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Dirigir, organizar e coordenar a Superintendência Geral de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde.

b) Exemplos de Atribuições: Coordenar e supervisionar a implementação dos planos estratégicos dos setores de enfermagem, buscando otimizar os esforços para alcançar os objetivos traçados para o sistema de saúde dos postos de saúde; estruturar, organizar e gerir a Diretoria de Enfermagem, assegurando a qualidade da assistência, desenvolvendo, preservando e mantendo atualizados os processos de qualidade; coordenar e garantir a disponibilidade de serviços de enfermagem para todas as unidades e serviços dos postos, bem como sua qualificação consoante aos objetivos e em perfeita conformidade com o regulamento do exercício de Enfermagem (COREN); organizar e dirigir os cuidados de enfermagem prestados pelos postos de saúde, assegurando assistência contínua e eficiente em tempo integral; elaborar o planejamento estratégico e políticas operacionais da Enfermagem; dirigir o processo de sistematização de enfermagem nas diversas unidades conforme protocolos estabelecidos; propiciar uma dinâmica de trabalho adequada à satisfação do paciente, seus familiares e da própria equipe de enfermagem; coordenar e supervisionar a prescrição de medicamentos que estejam relacionados em Programas de Saúde Pública; supervisionar e controlar a prevenção de doenças infecciosas e transmissíveis, bem como, nos danos que podem ser causados nos Centros de Saúde do Município; supervisionar e orientar os cuidados diretos a pacientes com doenças graves e de maior complexidade técnica; prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal de Saúde; e outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 33 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo e Registro no Órgão de Classe.